

RECEBIDO ORIGINAL

Em: 14/07/2023

Guio F. Trevisan



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 233/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: Arnaldo Rodrigues Vilela		
Endereço para correspondência: Rua Camburiu, nº 40, AP 1201, Village Maciel – Rio Branco-AC.		CEP: 69.914-620
CNPJ/CPF: 709.423.238-15	Inscrição Estadual:	
Fone: (68) 99985-1265	e-mail: trevisanflorestral@gmail.com	
Registro no IPAAM: 0703.3406	Processo nº: 1064/2023-80	
Recibo SINAFLOP PMFS: 21319209	Recibo SINAFLOP POE: 21319010	
Atividade: Exploração Florestal- PMFS de Maior Impacto de Colheita		
Finalidade: Autorizar a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto, com Unidade de Produção Florestal – UPF de 1317,67 ha, e Área de Efetiva Exploração Florestal de 1229,49 ha, cujo volume a ser explorado é de 21.699,2533 m³ .		
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno	Porte: Excepcional	Validade: 02 anos
Responsável Técnico pela Elaboração: Engº. Florestal Victor de Lima Galvão, CREA/AM 19.344/12, cuja ART ART AM20230380485, chave Ya39w.		
Responsável Técnico pela Execução: Engº. Florestal Victor de Lima Galvão, CREA/AM 19.344/12, cuja ART ART AM20230380485, chave Ya39w		

DADOS DO IMÓVEL/MANEJO FLORESTAL

Proprietário do imóvel: ARNALDO RODRIGUES VILELA	
CPF/CNPJ: 709.423.238-15	CAR: AM-1302405-79D600D6DCA9421FB3E76A5F459EB33
Município: Lábrea	
Localização: Rodovia BR-364, km 125, Ramal do Mococa, km 30, Zona Rural.	
Denominação do imóvel: Fazenda Nova Esperança	
Registro Imóvel: Título Definitivo. Matrícula nº 3342, Livro nº 2, Folha 1, de 24 de agosto de 2021 e Código do Imóvel Rural nº 999.962.178.497-8.	
Coordenadas geográficas de referência da UPF (Datum SIRGAS 2000): 9°34'48,24" S e 66°44'15,22" O.	
Área da Propriedade (ha): 3.048,73	Área da Unidade de Produção Florestal - UPF (ha): 1.317,67
Área de Reserva Legal - ARL (ha): 2.224,01	Área de Efetiva Exploração Florestal - AEEF (ha): 1.229,49
Área de Manejo Florestal - AMF (ha): 1.317,67	Intensidade de Colheita (m³/ha): 17,649
Volume de Madeira Autorizado (m³): 21.699,25	Ciclo de corte (Anos): 30
Volume de Lenha Autorizado (ST): -	Número de Espécies a colher: 21

Manaus-AM,

14 JUL 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 233/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
2. Identificar a área do empreendimento com placa, conforme modelo IPAAM.
3. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº 1064/2023-80 e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLO.
5. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença poderá implicar na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
6. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado comunicar ao IPAAM quando houver mudança de qualquer um destes itens.
7. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, ficando autorizadas somente intervenções, para fins de construção de pontes e bueiros conforme previsto no PMFS/POE.
9. Fica proibido o corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da Seringueira (*Hevea spp.*) conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e Copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
10. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
11. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas, permitindo o início da exploração.
12. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLO, fica permitido a emissão de DOFs.
13. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
14. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) nos períodos definidos pelo IPAAM de acordo com a Portaria IPAAM Nº 176/09, podendo ser permitido o transporte de madeira constante em Declaração de Corte e devidamente estocada no pátio de transbordo desde que comprovado por meio de Relatório de Atividades.
15. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente.
16. É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento.
17. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da tora/secção correspondente) por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até a conclusão do transporte para o destino final.
18. Manter atualizadas as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes durante as vistorias técnicas e fiscalizações.
19. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, nome vulgar, espécie, número da tora/secção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de arraste e data de transporte.

Placa	Tora/Secção	Nome Vulgar	Espécie	D1	D2	D3	D4	Comp. (m)	Vol. (m³)	Data de	Data de

20. Deverão, obrigatoriamente, acompanhar o transporte das toras, o DOF, Nota Fiscal e o romaneio para conferência pelo destinatário, bem como de equipes de fiscalização.
21. Apresentar relatórios parciais de atividade para monitoramento/acompanhamento das atividades de exploração florestal desenvolvidas na UPF, semestralmente a partir da liberação da Licença de Operação, assinado pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
22. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
23. Os Relatórios de Atividades deverão estar acompanhados de romaneio em planilha Excel, com memória de cálculo em arquivo (.xls), mapa das estradas e pátios abertos em formato (.shp) e carta imagem de satélite (atualizada).
24. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios de atividades, acompanhamento do sistema DOF, monitoramento remoto ou de vistorias/fiscalização podem acarretar no bloqueio do DOF e a suspensão da AUTEX.
25. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.
26. Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou cancelamento da Licença de Operação - LO e respectiva AUTEX.
27. Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a trafegável até a vistoria pós-exploratória.
28. Sinalizar com placas e manter preservada e livre de exploração, uma faixa de vegetação de no mínimo 150 (cento e cinquenta) metros entre a propriedade e qualquer Unidade de Conservação e/ou Terra Indígena.
29. O detentor, o explorador florestal e o responsável técnico do PMFS/POE, estão sujeitos às sanções administrativas na medida de sua culpabilidade.

RECEBIVO ORIGINAL

Em: 14/07/2023

Educo F. Leivas



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 233/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: Arnaldo Rodrigues Vilela	
Endereço para correspondência: Rua Camburiu, nº 40, AP 1201, Village Maciel – Rio Branco-AC.	CEP: 69.914-620
CNPJ/CPF: 709.423.238-15	Inscrição Estadual:
Fone: (68) 99985-1265	e-mail: trevisanflorestal@gmail.com
Registro no IPAAM: 0703.3406	Processo nº: 1064/2023-80

DADOS DE EXPLORAÇÃO/VOLUME (ESTIMADO)

Item	Nome Comum	Espécies	Volume	N/A
01	Amarelão	<i>Qualea dinizii</i>	161,0875	39
02	Angelim-pedra	<i>Hymenolobium petraeum</i>	179,3705	31
03	Bandarra	<i>Cedrelinga cateniformis</i>	1804,3761	278
04	Breu	<i>Protium araguense</i>	472,2117	178
05	Catuaba	<i>Thyrsodium schomburgkianum</i>	274,9567	62
06	Caxeta	<i>Simarouba amara</i>	46,5434	10
07	Cedro-rosa	<i>Cedrela odorata</i>	499,8142	105
08	Cerejeira	<i>Amburana acreana</i>	392,0998	79
09	Cumaru	<i>Dipteryx odorata</i>	2286,7995	444
10	Garapeira	<i>Apuleia molaris</i>	1955,9963	321
11	Ipê	<i>Tabebuia serratifolia</i>	760,6673	165
12	Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i>	997,4832	253
13	Jequitiba	<i>Cariniana micrantha</i>	699,4511	67
14	Maçaranduba	<i>Manilkara huberi</i>	823,4821	174
15	Maracatiara	<i>Astronium lecointei</i>	657,2624	126
16	Mirindiba	<i>Buchenavia grandis</i>	156,1589	29
17	Orelha-de-macaco	<i>Enterolobium schomburgkii</i>	613,0857	116
18	Roxinho	<i>Peltogyne catingae</i>	3906,0388	1021
19	Sumaúma	<i>Ceiba pentandra</i>	1726,0735	174
20	Tamarindo	<i>Martiodendron elatum</i>	679,3264	160
21	Tauari	<i>Couratari guianensis</i>	2606,9682	397
Total			21.699,2533	4229

Atenção:

- Esta licença é composta de 29 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

14 JUL 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM